

LEI COMPLEMENTAR Nº 042 de 05 de abril de 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos professores do magistério ativos e inativos do município de Pium/TO em 33,24%.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), sobre o vencimento dos professores do magistério ativos e, pelo Princípio da Paridade, aos professores inativos do município de Pium/TO.

Parágrafo único: O percentual de reajuste a que se refere o caput deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º Incumbe ao Executivo baixar os atos necessários à eficácia desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º de fevereiro de 2022.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal